



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI.

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA CAPTAÇÃO E RETIRADA DE ÁGUA POR CAMINHÕES-PIPA EM BAIRROS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restrita a captação, retirada e transporte de água por caminhões-pipa em bairros que estejam reconhecidos em situação de escassez hídrica ou racionamento de água.

§1º A restrição prevista no caput aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente da finalidade da utilização da água captada.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se escassez hídrica a situação em que o abastecimento de água se encontra comprometido ou insuficiente para atender regularmente à população da localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de março de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

Thiago Soares

THIAGO SOARES
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a proteção do abastecimento de água nos bairros do Município de Barra do Piraí que se encontrem em situação de escassez hídrica ou racionamento, garantindo prioridade absoluta ao consumo humano e às necessidades básicas da população local.

Em períodos de escassez, a retirada de água por caminhões-pipa para abastecimento de outras localidades pode agravar ainda mais a vulnerabilidade da comunidade afetada, comprometendo o fornecimento regular às residências, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

A presente proposição não tem como objetivo inviabilizar a atuação do Poder Executivo no enfrentamento de situações emergenciais, mas sim estabelecer critérios de proteção e prioridade, garantindo que a água disponível em bairros afetados permaneça destinada primordialmente à própria comunidade em situação de crise hídrica.

Importante destacar que a proposta está em consonância com o princípio da supremacia do interesse público, bem como com o princípio da prioridade do consumo humano em situações de escassez, amplamente reconhecido na legislação ambiental e na política nacional de recursos hídricos.

Além disso, a medida busca promover justiça distributiva e equilíbrio na gestão dos recursos hídricos municipais, evitando que comunidades já prejudicadas pela falta de abastecimento sofram agravamento da situação em razão da retirada de água para outras finalidades.